NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA para MICROENTIDADES

CASOS PRÁTICOS e ENQUADRAMENTO LEGAL

Regime da normalização contabilística para microentidades (NCM)

Procedimentos contabilísticos aplicáveis já ao exercício de 2010

Modelos de demonstrações financeiras simplificados com aplicação prática

Novo código de contas para microentidades

Norma contabilística para microentidades (NC-ME)

Comparação da NC-ME com a NCRF-PE

Mais de 50 casos práticos resolvidos com ilustrações de microentidades

Enquadramento fiscal das microentidades

VidaEconómica

NOTA PRÉVIA

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, adaptou em Portugal as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) emanadas do IASB e tal como adoptadas pela União Europeia nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de Julho de 2002, assumindo-se como um modelo de cariz internacional e de relato financeiro moderno e abrangente, interligando áreas distintas do conhecimento, nomeadamente a contabilidade, as finanças empresariais, a economia, a matemática financeira e estatística, bem como a fiscalidade.

No entanto, o novo regime contabilístico foi alvo de fortes críticas por parte dos meios empresariais e profissionais, dado que, segundo os mesmos, se tratava de um modelo mais baseado em princípios do que em regras, o que obrigava à manutenção de sistemas contabilísticos e de informação de suporte para o relato financeiro, para o qual as empresas de pequena dimensão não estavam devidamente preparadas e cujo benefício dificilmente superava o seu custo.

Em 23 de Agosto de 2010, os limites de enquadramento das pequenas entidades foram alargados com a publicação da Lei n.º 20/2010, a qual, ainda assim, não veio abrandar a corrente contestatária dos empresários e profissionais. Foi com base nesta constatação, e fruto da experiência de aplicação durante o primeiro semestre de 2010, que surgiu a publicação da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, instituindo um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às designadas microentidades. A regulamentação do regime de normalização contabilística para microentidades ocorreu em 9 de Março de 2011, através da publicação do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, aplicando-se automaticamente já ao exercício de 2010.

Em Março de 2010 publicámos o "SNC – Teoria e Prática", o qual resultou da nossa experiência profissional enquanto técnicos oficiais de contas, analistas da informação financeira e formadores nas matérias relacionadas com a adopção em Portugal das IAS/ IFRS. De facto, há muito que vimos constatando, por via dos contactos com várias entidades, profissionais e estudiosos destas matérias, a necessidade premente de congregar neste tipo de obras a perspectiva teórica com a componente prática dos novos normativos contabilísticos, por forma a facilitar a sua aprendizagem e aplicação.

Ora, o mesmo se aplica agora à questão das microentidades. A normalização contabilística para microentidades (NCM) introduz alterações relativamente aos príncipios e regras explanados no SNC, tornando-se importante esclarecê-los e aprofundar a sua compreensão.

O recurso à apresentação de esquemas e ilustrações, bem como a metodologia dos casos práticos, deve ser entendida como uma síntese do normativo, não tendo a veleidade de querer abranger todas as situações nele contempladas, mas antes proporcionar ao leitor, por via da analogia e similitude, a extrapolação de soluções possíveis para a sua prática em contexto de trabalho, nunca dispensando a leitura e conhecimento dos diplomas legais, os quais são apresentados como anexos do presente manual.

Os esquemas, ilustrações, casos práticos e comentários traduzem a nossa opinião pessoal, pelo que não podem ser considerados, pelas entidades e profissionais, como doutrina oficial vinculativa da CNC ou da Administração Tributária, bem como de outros organismos públicos ou privados reguladores destas matérias. Por sua vez, os exemplos, denominações de entidades, marcas ou outros são ficcionados, pelo que qualquer semelhança com situações reais deve ser entendida como mera coincidência.

Também tivemos em consideração a necessidade de apresentação de um manual teórico-prático, elaborado numa perspectiva e iminentemente profissional, assumindo que o mesmo não obedece a todos os preceitos e regras que estão subjacentes à elaboração de trabalhos científicos. Tentámos, na medida do possível, corrigir as inevitáveis gralhas, agradecendo desde já aos leitores a paciência para algumas ineficiências que ainda persistam.

INTRODUÇÃO

No dia 1 de Janeiro de 2010 entrou em vigor o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, revogando o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e a correspondente legislação complementar, aplicando-se à generalidade das empresas portuguesas ¹. Este novo normativo contabilístico, baseado nas normas internacionais de contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB), começou por distinguir as pequenas entidades (PE) das demais entidades sujeitas à aplicação integral das 28 normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), permitindo-lhes a opção pela aplicação da norma contabilística de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE), caso não ultrapassassem os limites previstos.

O novo modelo contabilístico foi alvo de fortes críticas, o que, numa primeira fase, levou ao aumento dos limites de enquadramento das pequenas entidades através da publicação da Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, fazendo coincidir tais limites com a norma do artigo 262.º do CSC. Decorrente desta constatação, e fruto da experiência de aplicação durante o primeiro semestre de 2010, foi publicada a Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que instituiu um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas microentidades.

^{1 -} O novo referencial contabilístico foi construído pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e aprovado pelo Ministro das Finanças, configurando a adaptação em Portugal das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), tal como adoptadas pela União Europeia, em obediência ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho. O POC, pese embora tenha sofrido diversas alterações para acolher instrumentos jurídicos comunitários, contava já cerca de 32 anos e apresentava já bastantes lacunas perante as crescentes necessidades de informação e relato financeiro. O SNC visa dar resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro e de revisão técnica de aspectos conceptuais de determinados critérios contabilísticos, no contexto da globalização das economias onde vêm proliferando as fusões e aquisições, o desenvolvimento e a liberalização de espaços económicos e a regionalização e globalização dos mercados financeiros e das bolsas de valores. Trata-se, portanto, de um modelo de normalização contabilística moderno e que permite a intercomunicabilidade com as normas internacionais de contabilidade, possibilitando a comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas portuguesas face às empresas de outros países que já tenham adoptado as IAS/IFRS, abrindo portas ao investimento e financiamento por parte de entidades estrangeiras.

O regime de normalização contabilística para microentidades foi, entretanto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março ², aplicando-se automáticamente já ao exercício de 2010, diferenciando-se do normativo aplicável às pequenas entidades, nomeadamente, pela simplicidade na elaboração do anexo. Aliás, esta medida de simplificação encontra-se em estreita sintonia com as recomendações emanadas da União Europeia, visando a redução dos custos de contexto das PME, tornando-as mais competitivas.

Neste livro são analisados os diversos diplomas legais relacionados com o novo regime de normalização contabilística para microentidades (NCM), com recurso a esquemas e ilustrações que facilitam o seu enquadramento. Importa também referir que a NCM acompanha o modelo do SNC, primando também pela actualização e uniformização de conceitos e terminologia para os vários *stakeholders*, permitindo a redução dos custos de contexto e possibilitando a modernização do ensino e da formação profissional, com o consequente acréscimo de qualificação e competências para os profissionais da contabilidade.

Para além disso, através da apresentação de casos práticos inspirados na realidade contabilística destas empresas, proporcionam-se ao leitor as orientações relevantes para implementar o novo modelo contabilístico, evidenciando, sempre que necessário, as diferenças em relação ao regime das pequenas entidades.

Com efeito, este manual fornece uma análise acessível, constituindo, essencialmente, um guia prático para os profissionais da contabilidade, permitindo, simultaneamente, a docentes e estudantes uma melhor compreensão destas matérias. Deste modo, e tendo em vista a necessidade de articular as componentes teórica e prática e de forma a ajudar o leitor na compreensão da NCM, entendemos estruturar o livro da seguinte forma:

- No Capítulo I Regime da Normalização Contabilística para Microentidades (NCM) é feita uma breve referência à evolução histórica, descreve-se a legislação relevante, bem como a arquitetura e estrutura da NCM. Abordam-se também, ainda que de forma resumida, as diferentes classificações das entidades, designadamente os limiares de classificação adoptados pela União Europeia, IAPMEI e Comissão de Normalização Contabilística (CNC).
- No Capítulo II Código de Contas para Microentidades (CC-ME) apresenta-se a lista completa do novo código de contas com as respectivas notas de enquadramento e alguns comentários adicionais.
- Já o Capítulo III Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)
 contém a análise dos capítulos da norma, incluindo esquemas, ilustrações e
 apresentação de casos práticos, com o propósito de facilitar a sua compreensão
 e aplicação.

^{2 -} A aprovação do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, consagra quatro medidas essenciais: i) a aprovação do regime da normalização contabilística para as microentidades (NCM), ii) a aprovação do regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL), iii) a consagração de regras que dispensam, em certos casos, a apresentação de contas consolidadas por empresas-mãe e iv) a alteração do prazo para entrega dos pedidos de reembolso do IVA por sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, referentes aos períodos de imposto do ano de 2009.

- No Capítulo IV Apresentação de Demonstrações Financeiras numa Microentidade inclui-se uma análise à nova estrutura de apresentação das demonstrações financeiras para microentidades, designadamente o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas e o anexo, atráves da apresentação de um exemplo prático.
- Reservámos o Capítulo V Fiscalidade aplicável às Microentidades para sintetizar algumas alterações de índole fiscal com impacto nas microentidades, bem como para apresentar o anexo e respectivas notas de enquadramento constantes na IES/Declaração Anual, o qual é aplicável ao período de 2010 e seguintes.
- No final do livro apresentam-se como Anexos os diplomas legais relacionados com as microentidades, desde o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, o qual aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), passando pela Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que veio instituir a simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades, até ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, que aprovou o regime da normalização contabilística para as microentidades (NCM), bem como as correspondentes portarias e avisos.

CAPÍTULO I REGIME DA NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA MICROENTIDADES (NCM)

1. ENQUADRAMENTO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi instituído o actual modelo nacional de normalização contabilística para as empresas comerciais e industriais e outras entidades. Apesar de estar prevista dentro do SNC uma norma contabilística para pequenas entidades (a NCRF-PE), cujo conceito foi entretanto revisto pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, foi entendido pelo legislador que essa norma se revelava, ainda assim, excessiva para entidades com menores exigências qualitativas de relato financeiro.

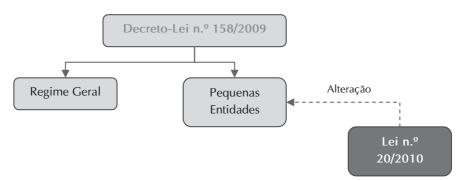


Ilustração 1 - Legislação de instituição do SNC

De facto, e como já foi referido anteriormente, a contestação latente por parte de alguns sectores da economia, nomeadamente os empresários e alguns profissionais, revelou-se factor primordial para a alteração do sistema instituido. Defendiam os referidos intervenientes que, dado tratar-se de um sistema assente em princípios e não em regras, o mesmo obrigava à manutenção de sistemas contabilísticos e de informação de suporte para o relato financeiro bastante exigentes, para os quais as empresas de pequena dimensão não estavam devidamente preparadas e cujo benefício dificilmente superava o seu custo. Inclusivamente, vários sectores acenavam com as recomendações emanadas da União Europeia, as quais visavam a redução dos custos de contexto das PME, de forma a torná-las mais competitivas.



Ilustração 2 - Pressões para alteração do SNC

Surgiram entretanto várias propostas no sentido da simplificação do sistema, inclusivamente, para a dispensa total da obrigação de contabilidade³. É claro que esta situação levantou grande constrangimento junto de vários sectores da sociedade, nomeadamente junto dos preparadores da informação contabilística⁴ e das instituições financeiras (principais destinatários das DF).

É neste contexto que surge a publicação da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, instituindo um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas aplicáveis às designadas microentidades, definindo ao mesmo tempo o conceito de microentidade, com os limites de aplicação e uma norma de salvaguarda relativamente à questão da opção pelas NCRF previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho. Por último, impunha ao Governo a aprovação de normas contabilísticas e de um quadro de contas simplificado para estas entidades, a aplicar já no exercício de 2010⁵.



Ilustração 3 - Cronologia das alterações legislativas para as Microentidades

^{3 -} Foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - Partido Popular o Projecto de Lei nº 200X -1ª, o qual continha a proposta da criação de "Microentidades", com "Isenção de Obrigações Contabilísticas Gerais". Através do Oficio nº 93/5 da Comissão de Orçamento e Finanças, foi posteriormente elaborado um parecer com resultado favorável ao texto proposto, pelo que a Assembleia da Republica emitiu o Projecto 200XI-1ª subscrito pelos Deputados Assunção Cristas e Paulo Baptista Santos. Finalmente, e através do Oficio nº 145/1ª de 23-06-2010, foi emitido o "Texto de substituição do Projecto de Lei nº 200/XI/1ª (CDS/PP) - Isenção de obrigações contabilísticas gerais por parte das microentidades".

^{4 -} Por exemplo, a APECA reagiu sensibilizando as entidades competentes para as gravíssimas consequências emergentes da aprovação de tal legislação nos termos que se encontravam exarados. Também a OTOC, através de um texto assinado pelo Bastonário, datado de 16 de Julho de 2010, disponível no sítio da OTOC, emitiu o seu parecer desfavorável.

^{5 -} O artigo 6.º da Lei n.º 35/2010 - Regulamentação e entrada em vigor – no seu número 1 referia que as normas contabilísticas simplificadas para as microentidades deveriam ser objecto de regulamentação específica a aprovar pelo Governo, no prazo máximo de 45 dias a contar da publicação da Lei, ou seja, deveria ter sido publicado até ao dia 18 de Outubro de 2010. Ora, essa regulamentação só se verificou em 9 de Março de 2011, através da publicação do Decreto-Lei n.º 36-A/2011.

Assim, no seguimento da referida Lei n.º 35/2010, e indo ao encontro do prescrito no seu artigo 6.º, foi publicado no dia 9 de Março de 2011 o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, que aprovou o regime da normalização contabilística para as microentidades. Este diploma veio regulamentar o conjunto normativo aplicável às microentidades que, visando a compatibilidade e coerência com o SNC, assenta na mesma filosofia de conceitos, orientando-se pelos mesmos requisitos técnicos de referência. Logo, assegura-se, desta forma, uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na sua dimensão impliquem diferentes exigências de relato financeiro. Importa realçar desde logo os seguintes aspectos:

- a) *Conceito* o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, não difere em nada dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, determinando que a NCM se aplica às empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: i) um total do balanço de €500 000; ii) um volume de negócios líquido de €500 000; e iii) um número médio de empregados durante o exercício de cinco.
- b) Simplificação dispensa da obrigação de apresentação quer da demonstração de fluxos de caixa, quer da demonstração de alterações no capital próprio. O anexo exigido pelo SNC é substituído pelo anexo para microentidades, cujas divulgações, a aprovar por portaria, são estabelecidas em termos menos exigentes por comparação com as divulgações exigidas, no âmbito do SNC, para as pequenas entidades.
- c) Ambiente os conceitos, definições e procedimentos contabilísticos utilizados são de aceitação generalizada em Portugal, tal como enunciados no SNC. Tal metodologia, como já referimos anteriormente, permite uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na dimensão das entidades visadas impliquem diferentes exigências de relato financeiro ou as entidades exerçam a opção pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, tal como dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro.

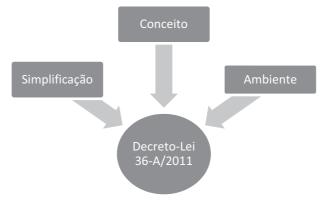


Ilustração 4 - Aspectos essenciais da NCM

Com a publicação da regulamentação contabilística aplicavél às microentidades concluiu-se o ciclo do novo panorama contabilístico nacional, que passou a contar com quatro níveis hierárquicos de aplicação. Desde logo, podemos resumir o actual modelo nacional de normalização contabilística para as empresas comerciais e industriais e outras entidades da seguinte forma:

Níveis	s Entidades	Normativos contabilísticos	Normas de enquadramento	Demonstrações financeiras (DF)	Código de contas (CC)
1.º	Entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado	Normas internacionais de contabilidade do IASB, tal como adoptadas pela União Europeia (IAS/ IFRS)	Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho Artigo 4.º do Decreto- -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (SNC)	Artigo 1.º da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro ⁶	Portaria n.º 1011/2009 ⁷ , de 9 de Setembro
2.º	Entidades enquadradas no regime geral do SNC	28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), publicadas através do Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro	Artigo 3.º do Decreto- -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (SNC)	Artigo 1.º da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro	Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro
3.º	Pequenas entidades (PE)	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF- PE), publicada através do Aviso n.º 15654/2009, de 7 de Setembro	Artigo 9.º do Decreto- -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (SNC), com a redacção dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto	Artigo 2.º da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro	Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro
4.º	Microentidades (ME)	Norma Contabilística para Microentidades (MC-ME), publicada através do Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de Março	Artigo 3.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro Artigo 3.º do Decreto- Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março	Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março	Portaria n.º 107/2011, de 14 de Março

Ilustração 5 - Níveis de aplicação dos normativos contabilísticos

^{6 -} A Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, não obriga, mas sugere, que as entidades cotadas em bolsa utilizem o conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidades gerais, constante no seu artigo 1.º, tendo em conta os evidentes benefícios que daí advirão para a comparabilidade das demonstrações financeiras.

^{7 -} O Código de Contas, de aplicação obrigatória para as entidades sujeitas ao SNC, poderá também ser utilizado pelas entidades que apliquem as IAS/IFRS, atentos os evidentes benefícios que daí advirão para a comparabilidade das demonstrações financeiras.

2. CONCEITO DE MICROENTIDADES

O conceito previsto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, é igual ao que consta na Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, determinando que a NCM se aplica às empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: i) um total do balanço de €500 000, ii) um volume de negócios líquido de €500 000, e iii) um número médio de empregados durante o exercício de cinco.

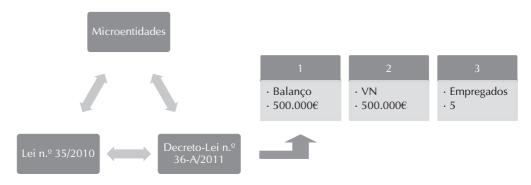


Ilustração 6 - Conceito de microentidades

2.1. Classificação das entidades em função da dimensão

2.1.1. Critérios da UE

De acordo com a Recomendação da Comissão Europeia (2003/361/CE), de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, observam-se os seguintes limites:

Rubricas	Número de empregados	Volume de negócios anual	Balanço total anual
Microempresa	Menos de 10 pessoas	Não excede 2 milhões de euros	Não excede 2 milhões de euros
Pequena empresa	Menos de 50 pessoas	Não excede 10 milhões de euros	Não excede 10 milhões de euros
Média empresa	Menos de 250 pessoas	Não excede 50 milhões de euros	Não excede 43 milhões de euros

Ilustração 7 - Classificação de micro, pequena e média empresa no âmbito da UE

2.1.2. Critérios do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, criou a certificação de PME *online*, sendo a obtenção desta certificação destinada às empresas que necessitam de comprovar a sua qualidade de Pequena e Média Empresa (PME). A definição de PME, bem como os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respectivo estatuto, correspondem aos previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio de 2003, sendo que a emissão desta certificação é da responsabilidade do IAPMEI.

A utilização da certificação de PME prevista no presente Decreto-Lei é obrigatória para todas as entidades envolvidas em procedimentos que exijam o estatuto de PME, como sejam:

- Os serviços da administração directa do Estado;
- Os organismos da administração indirecta do Estado;
- Sector empresarial do Estado;
- Entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado;
- As entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito.

Assim, e no âmbito deste Decreto-Lei, entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou outras actividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma actividade económica. A categoria de empresas é aferida por efectivos e limiares financeiros, os quais coincidem integralmente com os limiares previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, designadamente:

- A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
- 2. Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- 3. Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

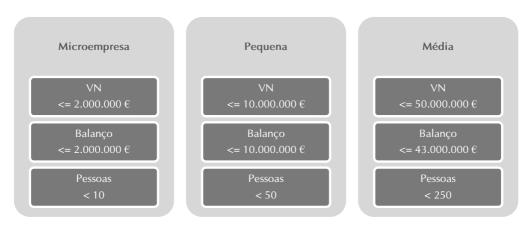


Ilustração 8 - Classificação de micro, pequena e média empresa no âmbito do DL n.º 372/2007

2.1.3. Critérios da CNC

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, bem como do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, consideram-se microentidades (ME), para efeitos da aplicação dos normativos contabilísticos, as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três seguintes limites, salvo quando por determinação legal ou estatutária tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas ou integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ao abrigo dos artigos 6.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho:

- Total do balanço: 500 000 € (quinhentos mil euros);
- Volume de negócios líquido: 500 000 € (quinhentos mil euros);
- Número médio de empregados durante o exercício: 5 (cinco).

Por sua vez, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, com a redacção dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, são consideradas pequenas entidades (PE) aquelas que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- Total do balanço: 1 500 000 € (um milhão e quinhentos mil euros);
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3 000 000 € (três milhões de euros);
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50 (cinquenta).



Ilustração 9 - Classificação de microentidade, pequena entidade e regime geral no âmbito da CNC

A Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, alargou o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), introduzindo a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho. Os limites de enquadramento das pequenas entidades passaram a coincidir com os limites previstos no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, para efeitos de designação de revisor oficial de contas pelas sociedades que não tenham conselho fiscal, para proceder à revisão legal. Os limites inicialmente estabelecidos, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, eram os seguintes:

- Total do balanço: 500 000 € (quinhentos mil euros);
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 1 000 000 €(um milhão de euros);
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20 (vinte).

Desde logo, verifica-se que os limites de enquadramento apenas coincidem quanto ao total de balanço e ao número de trabalhadores empregados em média durante o exercício. Relativamente ao terceiro limite, enquanto nas microentidades se considera o volume de negócios líquido⁸, nas pequenas entidades considera-se o total de vendas líquidas e outros rendimentos.

^{8 -} Volume de negócios líquido – corresponde ao somatório das vendas com as prestações de serviços, deduzidas as devoluções e descontos e abatimentos.

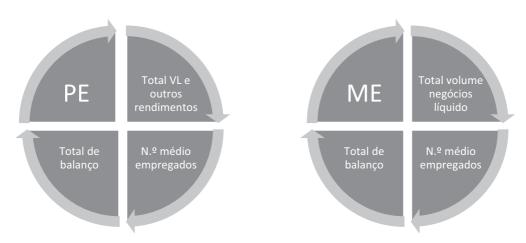


Ilustração 10 - Limites de aplicação utilizados para PE e ME

Assim, o enquadramento deve ter em conta a composição e o limiar dos rendimentos, conforme exemplos constantes no quadro seguinte:

•						
Limites	Entidade A	Entidade B	Entidade C	Entidade D	Entidade E	
Vendas e prestações de serviços	1.000.000 €	400.000€	2.400.000€	490.000 €	3.000.000€	
Outros rendimentos	500.000€	2.800.000 €	700.000 €	3.000.000€	250.000€	
Total de balanço	450.000 €	480.000 €	1.000.000€	1.800.000 €	1.400.000€	
Número médio de empregados	5	10	40	5	60	
Enquadramento	Microentidade	Microentidade	Pequena entidade	Regime geral	Regime geral	

A entidade D, embora só ultrapasse um dos limites de enquadramento das microentidades (total do balanço), por força da ultrapassagem de dois dos limites de enquadramento das pequenas entidades (total de balanço e total de vendas líquidas e outros rendimentos), fica enquadrada no regime geral do SNC e adopta o conjunto das 28 normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF). Já a entidade B, embora ultrapasse o limite das pequenas entidades em relação ao total de vendas líquidas e outros rendimentos, continua a ser enquadrada como microentidade, pois neste critério só ultrapassa o limite número médio de empregados.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, a NCRF-PE é de adopção facultativa, tendo em conta que as entidades que, por via dos limites de aplicação, sejam consideradas pequenas entidades (PE) adoptam-na em alternativa às 28 NCRF. Significa que uma pequena entidade deve mencionar a opção pelo regime das pequenas entidades, na medida em que este enquadramento é opcional e não automático.

ANEXOS

(disponível online no endereço: http://livraria.vidaeconomica.pt/livro/ncm-anexos)

ANEXO I	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho Aprovação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
ANEXO II	Aviso n.º 15652/2009, Diário da República, 2.ª série — N.º 173 — 7 de Setembro de 2009 Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística
ANEXO III	Apêndice I do Aviso n.º 15654/2009, Diário da República, 2.º série – N.º 173 – 7 de Setembro de 2009
ANEXO IV	Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto Alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho
ANEXO V	Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro Simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades
ANEXO VI	Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março Aprovação do regime da normalização contabilística para as microentidades (NCM)
ANEXO VII	Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março Aprova os modelos para as várias demonstrações financeiras para microentidades
ANEXO VIII	Portaria n.º 107/2011, de 14 de Março Aprova o Código de Contas para Microentidades
ANEXO IX	Aviso n.º 6726-A/2011, Diário da República, 2.ª série — N.º 51 — 14 de Março de 2011 Norma Contabilística para microentidades

ÍNDICE

CA	P	ITI	ш	\mathbf{O}	ı

Regime da Normalização Contabilística para Microentidades (NCM)	19
1. Enquadramento	21
2. Conceito de Microentidades	25
2.1. Classificação das entidades em função da dimensão	25
2.1.1. Critérios da UE	25
2.1.2. Critérios do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro	26
2.1.3. Critérios da CNC	27
3. Âmbito de aplicação	30
4. Limites de aplicação	31
5. Competências e atribuições da CNC	33
5.1. Missão e atribuições da CNC	33
5.2. Regime sancionatório	34
6. Estrutura e arquitetura da NCM	36
6.1. Apresentação	36
6.2. Bases para a apresentação de demonstrações financeiras	
das microentidades (BADF-ME)	37
6.2.1. Âmbito, finalidade e componentes	37
6.2.2. Continuidade	38
6.2.3. Regime de acréscimo (periodização económica)	38

6.2.4. Consistência de apresentação	39
6.2.5. Materialidade e agregação	40
6.2.6. Compensação	40
6.2.7. Informação comparativa	41
6.3. Modelos de demonstrações financeiras para microentidades (MDF-ME)	41
6.4. Código de contas para microentidades (CC-ME)	42
6.5. Norma contabilística para microentidades (NC-ME)	42
6.6. Normas interpretativas para microentidades (NI-ME)	43
6.7. Resumo dos instrumentos legais aplicáveis às ME	44
7. Correspondência entre a NC-ME e os restantes normativos contabilísticos	45
CAPÍTULO II	
Código de Contas para Microentidades (CC-ME)	47
1. Enquadramento	49
2. Quadro síntese de contas	50
3. Código de contas e notas de enquadramento	51
3.1. Classe 1 – Meios financeiros líquidos	51
3.2. Classe 2 – Contas a receber e a pagar	51
3.3. Classe 3 - Inventários	58
3.4. Classe 4 - Investimentos	60
3.5. Classe 5 - Capital, reservas e resultados transitados	62
3.6. Classe 6 – Gastos	63
3.7. Classe 7 - Rendimentos	68
3.8. Classe 8 - Resultados	72
CAPÍTULO III	
Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)	73
1 Ohiectivo	75

2. Âmbito e Conceitos	75
2.1. Âmbito	75
2.2. Conceitos	76
2.3. Comparação com a NCRF-PE	87
3. Considerações gerais sobre reconhecimento	89
3.1. Activos e passivos	89
3.2. Rendimentos e gastos	90
3.3. Comparação com a NCRF-PE	92
4. Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras	93
4.1. Balanço	95
4.2. Demonstração dos resultados por naturezas	100
4.3. Anexo	102
4.4. Comparação com a NCRF-PE	103
5. Adopção pela primeira vez da NC-ME	104
5.1. Considerações gerais	104
5.2. Comparação com a NCRF-PE	105
5.3. Casos práticos	106
5.3.1. Caso prático n.º 1	106
6. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas	
e erros	115
6.1. Políticas contabilísticas	115
6.2. Alterações nas estimativas contabilísticas	117
6.3. Erros	118
6.4. Comparação com a NCRF-PE	118
6.5. Casos práticos	119
6.5.1. Caso prático n.º 1	119
7. Activos fixos tangíveis	123
7.1. Considerações gerais	123
7.2. Reconhecimento	123

	7.3. Mensuração	126
	7.4. Depreciações	129
	7.5. Desreconhecimento	133
	7.6. Comparação com a NCRF-PE	133
	7.7. Casos práticos	134
	7.7.1. Caso prático n.º 1	134
	7.7.2. Caso prático n.º 2	135
	7.7.3. Caso prático n.º 3	138
	7.7.4. Caso prático n.º 4	140
	7.7.5. Caso prático n.º 5	142
	7.7.6. Caso prático n.º 6	145
	7.7.7. Caso prático n.º 7	148
	7.7.8. Caso prático n.º 8	150
	7.7.9. Caso prático n.º 9	152
8.	Activos intangíveis	154
	8.1. Considerações gerais	154
	8.2. Reconhecimento	154
	8.3. Mensuração	155
	8.4. Activos intangíveis gerados internamente	155
	8.5. Dispêndios de carácter ambiental	157
	8.6. Reconhecimento como um gasto	158
	8.7. Vida útil	159
	8.8. Activos intangíveis com vidas úteis finitas	162
	8.9. Activos intangíveis com vidas úteis indefinidas	162
	8.10. Desreconhecimento	163
	8.11. Comparação com a NCRF-PE	163
	8.12. Casos práticos	164
	8.12.1. Caso prático n.º 1	164
	8.12.2. Caso prático n.º 2	165

8.12.3. Caso prático n.º 3	166
8.12.4. Caso prático n.º 4	168
9. Locações	172
9.1. Considerações gerais	172
9.2. Classificação de locações	172
9.3. Locações nas demonstrações financeiras de locatários	176
9.3.1. Locações financeiras	176
9.3.2. Locações operacionais	177
9.4. Locações operacionais nas demonstrações financeiras	
de locadores	177
9.5. Comparação com a NCRF-PE	178
9.6. Casos práticos.	178
9.6.1. Caso prático n.º 1	178
9.6.2. Caso prático n.º 2	181
10. Custos de empréstimos obtidos	185
10.1. Considerações gerais	185
10.2. Comparação com a NCRF-PE	186
10.3. Casos práticos	186
10.3.1. Caso prático n.º 1	186
11. Inventários	189
11.1. Considerações gerais	189
11.2. Reconhecimento	189
11.3. Mensuração	189
11.4. Reconhecimento como gasto	192
11.5. Comparação com a NCRF-PE	194
11.6. Casos práticos	195
11.6.1. Caso prático n.º 1	195
11.6.2. Caso prático n.º 2	196
11.6.3. Caso prático n.º 3	197

11.6.4. Caso prático n.º 4	199
11.6.5. Caso prático n.º 5	202
11.6.6. Caso prático n.º 6	204
12. Rédito	207
12.1. Considerações gerais	207
12.2. Mensuração	207
12.3. Reconhecimento	207
12.3.1. Venda de bens	208
12.3.2. Prestação de serviços	208
12.3.3. Juros, royalties e dividendos	209
12.4. Comparação com a NCRF-PE	209
12.5. Casos práticos	209
12.5.1. Caso prático n.º 1	209
12.5.2. Caso prático n.º 2	211
12.5.3. Caso prático n.º 3	214
12.5.4. Caso prático n.º 4	216
12.5.5. Caso prático n.º 5	219
12.5.6. Caso prático n.º 6	223
12.5.7. Caso prático n.º 7	227
13. Provisões	229
13.1. Considerações gerais	229
13.2. Reconhecimento	229
13.3. Mensuração	230
13.4. Comparação com a NCRF-PE	231
13.5. Casos práticos	231
13.5.1. Caso prático n.º 1	231
13.5.2. Caso prático n.º 2	233
13.5.3. Caso prático n.º 3	235
14. Contabilização dos subsídios do Governo	237

	14.1. Considerações gerais	237
	14.2. Reconhecimento	237
	14.3. Apresentação de subsídios relacionados com activos	237
	14.4. Apresentação de subsídios relacionados com rendimentos	238
	14.5. Reembolso de subsídios do Governo	239
	14.6. Comparação com a NCRF-PE	239
	14.7. Casos práticos	240
	14.7.1. Caso prático n.º 1	240
	14.7.2. Caso prático n.º 2	242
	14.7.3. Caso prático n.º 3	243
	14.7.4. Caso prático n.º 4	244
15	. Os efeitos de alterações em taxas de câmbio	247
	15.1. Considerações gerais sobre a apresentação das taxas	
	de câmbio	247
	15.2. Reconhecimento inicial	248
	15.3. Relato em datas de balanço subsequentes	249
	15.4. Reconhecimento de diferenças de câmbio	249
	15.5. Comparação com a NCRF-PE	250
	15.6. Casos práticos	251
	15.6.1. Caso prático n.º 1	251
	15.6.2. Caso prático n.º 2	254
16	. Impostos sobre o rendimento	259
	16.1. Considerações gerais	259
	16.2. Reconhecimento	259
	16.3. Mensuração	259
	16.4. Comparação com a NCRF-PE	260
	16.5. Casos práticos	261
	16.5.1. Caso prático n.º 1	261
	16.5.2. Caso prático n.º.2	263

17. Activos e passivos financeiros	266
17.1. Considerações gerais	266
17.2. Reconhecimento	268
17.3. Mensuração	268
17.4. Desreconhecimento	268
17.5. Imparidade	269
17.6. Comparação com a NCRF-PE	269
17.7. Casos práticos	270
17.7.1. Caso prático n.º 1	270
17.7.2. Caso prático n.º 2	271
17.7.3. Caso prático n.º 3	274
17.7.4. Caso prático n.º 4	276
17.7.5. Caso prático n.º 5	278
17.7.6. Caso prático n.º 6	280
17.7.7. Caso prático n.º 7	282
18. Benefícios dos empregados	284
18.1. Considerações gerais	284
18.2. Reconhecimento e mensuração	284
18.2.1. Benefícios a curto prazo	284
18.2.2. Participação nos lucros e gratificações	285
18.2.3. Benefícios de cessação de emprego	285
18.3. Comparação com a NCRF-PE	286
18.4. Casos práticos.	286
18.4.1. Caso prático n.º 1	286
18.4.2. Caso prático n.º 2	289
18.4.3. Caso prático n.º 3	290

CAPÍTULO IV

	Apresentação de Demonstrações Financeiras	
	numa Microentidade	293
	1. Balanço	295
	2. Demonstração dos Resultados por naturezas	296
	3. Anexo	297
	4. Exemplo prático de apresentação de demonstrações financeiras	301
<u></u>	APÍTULO V	
_	Fiscalidade aplicável às Microentidades	323
	1. Enquadramento	325
	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	327
	3. Opção pelas normas contabilísticas previstas no DL n.º 158/2009,	
	de 13 de Julho (SNC)	330
	4. Dedução de prejuízos fiscais	332
	5. Preenchimento da IES - Informação Empresarial Simplificada	334
	5.1. Dispensa da entrega dos anexos L, M e Q	334
	5.2. Anexo A	335
	5.3. Anexo para microentidades previsto na Portaria nº 104/2011,	
	de 14 de Março	336
	5.3.1. Quadro 0501-A - Identificação da entidade (N, S, M)	339
	5.3.2. Quadro 0502-A - Referencial contabilístico de preparação	
	das demonstrações financeiras (N, S, M)	340
	5.3.3. Quadro 0503-A - Principais políticas contabilísticas	
	(N, S, M)	341
	5.3.4. Quadro 0505-A - Políticas contabilísticas, alterações	
	nas estimativas contabilísticas e erros (N, S, M)	342
	5.3.5. Quadro 0506-A - Partes relacionadas (N, S, M)	344
	5.3.5.1. Q05061-A - Relacionamentos com Empresas-	
	-Mãe	345
	5.3.5.2. Q05062-A - Entidades que participam no capital	
	da empresa declarante	346

5.5.5.5. Q05005-71 - Entidades em que a empresa declarante	
participa	347
5.3.6. Quadro 0507-A - Activos intangíveis (N, S, M)	348
5.3.7. Quadro 0508-A - Activos fixos tangíveis (N, S, M)	352
5.3.8. Quadro 0510-A - Locações (N, S, M)	354
5.3.9. Quadro 0511-A - Custos de empréstimos obtidos (N, S, M)	356
5.3.10. Quadro 0513-A - Imparidade de activos (N, S, M)	358
5.3.11. Quadro 0519-A - Inventários (N, S, M)	359
5.3.12. Quadro 0521-A - Rédito (N, S, M)	361
5.3.13. Quadro 0522-A - Provisões, passivos contingentes	
e activos contigentes (N, S, M)	362
5.3.14. Quadro 0523-A - Subsídios do Governo e apoios	
do Governo (N, S, M)	363
5.3.15. Quadro 0526-A - Imposto sobre o rendimento (N, S, M)	365
5.3.16. Quadro 0527-A - Matérias ambientais (N, S, M)	366
5.3.17. Quadro 0528-A - Instrumentos financeiros/Activos	
e passivos financeiros (N, S, M)	367
5.3.18. Quadro 0529-A - Benefícios dos empregados, pessoas	
ao serviço e gastos com o pessoal (N, S, M)	370
5.3.19. Quadro 0530-A - Divulgações exigidas por diplomas	
legais (N, S, M)	373
5.3.20. Quadro 0531-A - Capital próprio (M)	375
5.3.21. Quadro 0532-A - Outras informações (N, S, M)	376
Anexos	377
Referências Bibliográficas	379
Lista de siglas	381



JOÃO GOMES

João Manuel Lopes Gomes, licenciado em Gestão de Empresas pelo ISLA – Instituto Superior de Línguas e Administração, mestrando em Gestão com especialização em Finanças pela Universidade de Évora. Especialização em Fiscalidade pela Faculdade de Ciências Económicas Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Técnico Oficial de Contas e quadro superior do Departamento de Consultoria Contabilística e Fiscal da RISA, empresa do Grupo Moneris, onde exerce funções desde 1994. Formador em matérias relacionadas com as IAS/IFRS e NCRF.

Co-autor do livro *SNC – Teoria e Prática*, da Vida Económica



JORGE PIRES

Jorge Manuel Rodrigues Pires, licenciado em Informática de Gestão e em Gestão de Empresas pelo ISLA – Instituto Superior de Línguas e Administração, mestrando em Gestão com especialização em Finanças pela Universidade de Évora.

Membro Estagiário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Técnico Oficial de Contas e quadro superior do Departamento de Consultoria Contabilística e Fiscal da RISA, empresa do Grupo Moneris, onde exerce funções desde 1987. Formador em matérias relacionadas com as IAS/IFRS e NCRF.

Co-autor do livro *SNC – Teoria e Prática,* da Vida Económica

NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA para MICROENTIDADES

CASOS PRÁTICOS e ENQUADRAMENTO LEGAL

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se à generalidade das empresas portuguesas. O novo normativo contabilístico, baseado nas IAS/IFRS, começou por diferenciar as pequenas entidades (PE) das demais entidades, permitindo-lhes a opção pela norma contabilística de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE).

Pese embora os limites de enquadramento das pequenas entidades tenham sido alargados com a publicação da Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, o novo modelo contabilístico foi alvo de fortes críticas por parte dos meios empresariais e profissionais, tendo em conta que a sua génese mais baseada em princípios do que em regras, obriga à manutenção de sistemas contabilísticos e de informação de suporte para o relato financeiro, para a qual as empresas de pequena dimensão não estão, como é evidente, devidamente apetrechadas e cujo benefício dificilmente supera o seu custo. Decorrente desta constatação, e fruto da experiência de aplicação durante o primeiro semestre de 2010, foi publicada a Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, que instituiu um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas microentidades. Este novo regime foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, aplicando-se automaticamente já ao exercício de 2010, diferenciando-se do SNC pela simplicidade na elaboração do anexo. Aliás, esta medida de simplificação encontra-se em estreita sintonia com as recomendações emanadas da União Europeia, visando a redução dos custos de contexto das PME, tornando-as mais competitivas.

Neste livro são analisados os diversos diplomas legais relacionados com o novo regime de normalização contabilística para microentidades (NCM), com recurso a esquemas e ilustrações que facilitam o seu enquadramento. Para além disso, através da apresentação de casos práticos inspirados na realidade contabilística destas empresas, proporciona-se ao leitor as orientações relevantes para implementar o novo modelo contabilístico, evidenciando, sempre que necessário, as diferenças em relação ao regime das pequenas entidades.

Este manual fornece uma análise acessível, constituindo, essencialmente, um guia prático para os profissionais da contabilidade, permitindo, simultaneamente, a docentes e estudantes uma melhor compreensão destas matérias.

moneris Para quem o negócio conta http://livraria.vidaeconomica.pt

